



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1030

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Despachos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1030

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUAIBÊ - FUMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VALDIR ACHILLES**, Prefeito do Município de Guaibê, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaibê - FUMDEMA, que será regido por esta Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaibê - FUMDEMA, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento ambiental sustentável no Município de Guaibê, deste Estado, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaibê - FUMDEMA, constitui-se-á dos recursos provenientes de:

- I - de dotação orçamentária;
- II - da arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;
- III - de multas aplicadas a infrações contra o meio ambiente conforme desporto em legislação própria;
- IV - das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- V - resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados, entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência de Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de organismos públicos e privadas;
- VII - de rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VIII - de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IX - de créditos provenientes do ICMS ecológico;
- X - de outros recursos que por sua natureza, possam

ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaibê - FUMDEMA, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação próprio do orçamento do Município.

Art. 5º. O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA;
- b) submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei Orgânica do Município e zoneamento Ambiental;
- c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previstos no Plano Plurianual do município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

1. indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo fundo, levando ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para ciência, apreciação e deliberação os projetos do Poder Executivo municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais para esta finalidade.

Art. 6º. Compete ao titular da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, de que trata o caput do art. 5º, desta Lei:

- I - preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos de receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas e os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;
- VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;
- VIII - encaminhar, trimestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaibê - FUMDEMA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1030

Página 3 de 7

Art. 7º. Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I - execução de Programas e Projetos de interesse ambiental;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões ambientais;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

IV - pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

V - pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

VI - programas e projetos de educação ambiental;

VII - outros de interesse e relevância ambiental, após deliberação do COMDEMA e aprovação final do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade financeira;

b) de aprovação prévia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

c) de aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaimbê - FUMDEMA, evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio, e ainda, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 10. Os atos previstos nesta Lei, praticados no exercício do poder de polícia, bem como a emissão de licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de tributos que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaimbê - FUMDEMA.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,
Aos, 7 dias de julho de 2009.

Valdir Achilles

Prefeito Municipal

Digitado, registrado no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº.62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Diego Rafael Esteves Vasconcellos

Secretário Municipal

Portarias

Guaimbê, 01 de abril de 2024.

PORTARIA DE Nº 3.239/2.024.

Dispõe sobre a Nomeação de Membros Titulares e Suplentes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaimbê - FUMDEMA.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) NOMEAR, como Titular do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaimbê - FUMDEMA o Sr. RAFAEL SANTANA DE SOUZA e como Suplente o Sr. IRINEU DE OLIVEIRA RAPUZEIRO, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.231/2009.

Artigo 2º) Fica revogado a Portaria nº.2.825/2021 de 18/11/2021.

Artigo 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,
Ao, 01 dia de abril de 2024.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles
Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia
Secretario Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1030

Página 4 de 7

Licitações e Contratos

Despachos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 010/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2024.

DATA DA SESSÃO: 17/04/2024 – 09horas.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos e de enfermagem nos Programas Saúde da Família I “Ilda Martins Polizatto” e II “Osvaldo Braz Arrotheia” e no Pronto Atendimento do Município de Guaimbê, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

IMPUGNANTE: LEONARDO WIETHORN RODRIGUES.

I- DA IMPUGNAÇÃO.

Em brevíssima síntese, trata-se de impugnação apresentada pelo advogado Leonardo Wiethorn Rodrigues, o qual questiona a qualificação econômico-financeira exigida no edital, qual seja:

8.23. Será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Por conseguinte, afirma que o edital deve ser retificado para o fim de ser permitido, de forma alternativa, comprovação de índice de solvência ou capital social mínimo, o que ampliará o leque de pretensos interessados aptos a participar do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1030

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

II- PRELIMINARMENTE.

Conforme se verifica da peça apresentada, a impugnação foi subscrita por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº 26.459, através de sistema de assinatura digital, da qual foi possível atestar a autenticidade do signatário.

Por conseguinte, a impugnação foi assinada digitalmente no dia **14.04.2024**, às 21h16m58s, conforme “print” que colaciono:

São José (SC), 14 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO WIETHORN RODRIGUES

Data: 14/04/2024 21:16:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO WIETHORN RODRIGUES

OAB/SC 26.459

CPF nº 045.829.569-80

Em complemento, a Prefeitura Municipal de Guaimbê recebeu dois e-mails do impugnante, os quais foram encaminhados no dia **15.04.2024**, conforme também colaciono o respectivo “print”:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1030

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: [IMPUGNAÇÃO] PE 04/2024

Data: 2024-04-15 09:19

De: Leonardo Wiethorn Rodrigues <nardo.wiethorn@gmail.com>

Para: gabinete@guaimbe.sp.gov.br

Prezados,

Mais uma tentativa de encaminhar impugnação, visto que o e-mail informado no edital não está funcionando.

----- Forwarded message -----

De: Leonardo Wiethorn Rodrigues <nardo.wiethorn@gmail.com>

Date: seg., 15 de abr. de 2024 às 07:53

Subject: [IMPUGNAÇÃO] PE 04/2024

To: <licitacao@guaimbe.sp.gov.br>

Prezados,

Estou tentando encaminhar impugnação ao PE 04/2024 e só recebo e-mail com devolução.

Encaminho e-mail pessoal para o remetente uma vez mais.

Grato.

No que pertine ao prazo para impugnação ao instrumento convocatório, o item 10 do edital e art. 164 da Lei nº 14.133/21 são taxativos ao preceituarem que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**”

Assim, verifica-se que a impugnação é intempestiva, haja vista que não observado o prazo de protocolo, o qual deveria ter sido efetivado até o 3º dia útil antes da data de abertura do certame, o qual encontra-se agendado para o dia **17.04.2024**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1030

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Assim, o impugnante deveria ter protocolado o expediente até o dia **12.04.2024**, sendo que a própria assinatura digital confirma que a peça foi subscrita somente no final do dia de domingo (14.04.2024), ou seja, dia não útil.

A título de argumentação, ainda que o e-mail tivesse sido encaminhado e recebido no domingo, destaco, dia não útil, a pretensão seria recebida como se protocolada na segunda feira (15.04.2024), uma vez que a lei é expressamente ao fixar o prazo em dias úteis.

Deste modo, em vista da não observância do prazo mínimo legal, a impugnação deve ser indeferida sumariamente, impedindo até mesmo o exame do mérito.

III- CONCLUSÃO.

Deste modo, considerando as razões expostas alhures, **NÃO CONHEÇO** da impugnação, devendo ser procedida a imediata comunicação da empresa interessada.

Guaimbê-SP, 16 de abril de 2024.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1bb0-ae33-3a0c-2705



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1030, ano IX, veiculado em 16 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 16/04/2024 às 16:52:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1bb0-ae33-3a0c-2705>